



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 215504/2015
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Apoio do CAU BR ao Congresso UIA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0038-05/2015

Autoriza a assinatura de Convênio com o Instituto dos Arquitetos do Brasil, Diretório Nacional, para apoio aos requisitos financeiros correspondentes aos preparativos de realização do 27º Congresso Mundial de Arquitetos.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências de que tratam o art. 28, incisos II e XI da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 33, de 6 setembro de 2012;

Considerando a solicitação de apoio para atender os requisitos financeiros correspondentes aos preparativos de realização do XXVII Congresso Mundial de Arquitetura, feita pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, Diretório Nacional; e

Considerando a decisão do Plenário do CAU/BR adotada na sua 38ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2015, que autoriza a assinatura de um convênio com o Instituto de Arquitetos do Brasil – Diretório Nacional (IAB/DN), desde que seja possível o remanejamento dos recursos financeiros para a rubrica orçamentária própria desde que sejam cumpridos os demais requisitos legais inerentes à cooperação técnica e financeira a ser estabelecida.

DELIBEROU:

1. Autorizar a assinatura do convênio de cooperação técnica e financeira com o Instituto de Arquitetos do Brasil – Diretório Nacional (IAB/DN), com vistas a apoiar as ações do Instituto necessárias aos preparativos para a realização do XXVII Congresso Mundial de Arquitetura, respeitando o disposto no item 2 desta Deliberação Plenária.

1.1. A participação financeira do CAU/BR, para fins deste item e nos montantes fixados nos itens seguintes, destinar-se-á ao pagamento da contribuição devida à União Internacional dos Arquitetos (UIA) pelo IAB/DN, na condição de promotor brasileiro do Congresso Mundial de Arquitetos a se realizar no Brasil em 2020.

2.O apoio financeiro do CAU/BR ao IAB/DN, para atender aos objetivos do item 1, ficam limitados ao total de €720.000,00 (setecentos e vinte mil euros), e valores parciais de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), a serem desembolsados nos anos de 2015 a 2020.

2.1. Os valores expressos em Euros serão convertidos para reais por ocasião dos desembolsos, respeitadas a cotação do câmbio comercial no terceiro dia imediatamente anterior à data do desembolso.

2.2. As despesas relativas a tributos, taxas e tarifas necessários à transferência dos recursos pelo IAB/DN à UIA serão de exclusiva responsabilidade do IAB/DN;



3. A assinatura do convênio de que trata esta Deliberação Plenária e a sua execução ficará condicionada aos seguintes requisitos:

3.1. À possibilidade de remanejamento, no orçamento corrente, de recursos financeiros para rubrica orçamentária própria, em montante suficiente a suportar as despesas no orçamento 2015;

3.2. Ao atendimento pelo IAB/DN, dos requisitos indispensáveis ao estabelecimento de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o CAU/BR.

4. A administração do CAU/BR providenciará na elaboração dos orçamentos do exercício 2016 a 2020 a consignação de dotações orçamentárias suficientes para atender às despesas do Convênio a ser firmado entre CAU/BR e o IAB/DN.

5. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Com 12 votos favoráveis à autorização condicionada, 11 votos adiando a votação para Plenária Extraordinária, 01 contra, 01 abstenção e 02 ausências.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2015.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR



38ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: ED. Corporate Financial Center – Elo Consultoria

Endereço: Setor Comercial Norte, Qd. 2, BL. A, 1º andar – Brasília/DF

Data: 09 de janeiro de 2015

Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação				
		Autorização condicionada	Plenária Extraord.	Não participar	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias			X		
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores		X			
AM	Claudemir José Andrade	X				
AP	José Alberto Tostes		X			
BA	Hugo Seguchi		X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto		X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X				
GO	Maria Eliana Jube Ribeiro		X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X				
MG	Maria Elisa Baptista	X				
MS	Celso Costa		X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino		X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X				
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima		X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X				
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X				
PR	Manoel de Oliveira Filho		X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X				
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X				
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos					X
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo		X			
RS	Gislaine Vargas Saibro				X	
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X				
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X				
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz		X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior					X

Histórico da votação:

Sessão Plenária nº 38ª Plenária Ordinária

Data: 09/01/2015

Matéria em votação: Propostas para apoio ao Congresso Mundial UIA

Resultado da votação: 1. Autorização condicionada (12) 2. Plenária Extraordinária (11)
3. Não participar (01) 4. Abstenções (01) Ausências (02) Total (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão:

Presidente da Sessão:



(anexo mencionado na Ata da 38ª Plenária Ordinária; Linha 980)

“Manifestação de voto do Conselheiro Federal do Acre, Clênio Plauto de Souza Farias, referente ao apoio do CAU BR ao Congresso UIA – RIO 2020, posto em votação na 38ª Plenária Ordinária do CAU BR:

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº 38ª Plenária Ordinária****Data:** 09/01/2015**Matéria em votação:** Propostas para apoio ao Congresso Mundial UIA**Resultado da votação:** 1. **Autorização condicionada** (12) 2. **Plenária Extraordinária** (11)
3. **Não participar** (01) 4. **Abstenções** (01) **Ausências** (02) **Total** (27)**Ocorrências:****Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:****CONTINUAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO VOTO DO CONSELHEIRO FEDERAL DO ACRE,
CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS**

O voto “Não participar” refere-se a não participação financeira, a que se refere ao apoio do CAU BR ao Congresso UIA, RIO 2020, na forma apresentada na 38ª Plenária Ordinária do CAU BR, que contraria normativa que regulamenta a matéria, no âmbito do CAU BR.

JUSTIFICATIVA:

“O CAU BR dispõe da Resolução Nº 94 de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências.

Por se tratar de contribuição devida pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil, Direção Nacional – IAB-DN à União Internacional dos Arquitetos - UIA, ao qual é associado, deverá o IAB-DN solicitar, na forma da referida resolução, apoio institucional ao CAU BR.

A presidência deve evitar colocar em pauta matérias incompletas e que não atendem as normativas do CAU BR.

Restando esclarecer, que não há qualquer contrariedade, por parte deste conselheiro, quanto a realização do congresso da UIA-RIO 2020.”